



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—2\$40

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reoebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 19:198**—Fixa os vencimentos dos cabos artífices e cabos alunos condutores de máquinas, bem como dos marinheiros alunos artífices e alunos condutores de máquinas.

**Decretos n.ºs 19:199, 19:200 e 19:201**—Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso**—Torna público ter o Conselho Federal Suíço depositado em 19 de Dezembro de 1930 os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação para os feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

### Ministério das Colónias:

**Declaração** de que o Tratado de Amizade e Comércio assinado em 19 de Outubro de 1928 entre Portugal e a China deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

**Decreto n.º 19:202**—Revoga o disposto no § único do artigo 85.º do decreto n.º 7:029 (organização do Ministério das Colónias), que mandava prover nas vagas de oficiais da Direcção Geral Militar os oficiais do exército vogais do Conselho Superior de Disciplina e Promoções.

**Decreto n.º 19:203**—Autoriza os governos das colónias a mandar adoptar as fôlhas modelo 5 e os títulos modelo 4 do regulamento geral da fazenda, de 3 de Outubro de 1901, simultânea ou separadamente, conforme julgarem de mais conveniência para a boa execução dos respectivos serviços.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 19:204**—Extingue um lugar de contínuo no quadro do pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e cria em sua substituição um lugar de ajudante de conservador da biblioteca da mesma Faculdade.

**Decreto n.º 19:205**—Aprova o regulamento do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

**Decreto n.º 19:206**—Rectifica as dotações orçamentais do Conservatório Nacional para o ano económico de 1930-1931.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Repartição de Administração Naval

### Decreto n.º 19:198

Tendo o decreto n.º 12:474, de 12 de Outubro de 1926, criado novos cabos e marinheiros sem que porêmlhes fixasse os vencimentos que deveriam perceber;

Tornando-se indispensável preencher tal lacuna, visto que nem todos os cabos nem todos os marinheiros existentes à data da publicação daquele decreto tinham o mesmo vencimento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** O vencimento dos cabos artífices carpinteiros, artífices artilheiros, artífices torpedeiros, artífices serralheiros e alunos condutores de máquinas é o que se encontra fixado para os cabos artilheiros, enfermeiros, de manobra, telegrafistas e torpedeiros.

**Art. 2.º** O vencimento dos marinheiros alunos artífices artilheiros, artífices torpedeiros e condutores de máquinas é o que se encontra fixado para os marinheiros artilheiros, de manobra, telegrafistas e torpedeiros.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 6 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Olveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:199

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É reforçada com a quantia de 50.000\$ a verba de 30.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 8.º, artigo 200.º «Diversos serviços», n.º 4) «Despachos alfandegários, seguros, transportes e fretes de material e